



## PROCESSO Nº 097/2022

**ESPÉCIE**

PROJETO DE LEI Nº 107/2022.

**INTERESSADO**

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE  
AUTUAÇÃO**

NOVEMBRO/2022.

**REMETENTE**

PREFEITO RILDSON RABELO VASCONCELOS

**PROCEDÊNCIA**

PODER EXECUTIVO

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 107/2022, de autoria do Poder Executivo que Regulamenta, no âmbito do município de Tabuleiro do Norte, sobre a criação da Coordenadoria de Ação e Proteção Animal (CAPA) no município e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 033/2022.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

24/11/2022

J.F. Maia

SECRETARIA

Tabuleiro do Norte/CE, em 17 de novembro de 2022.

À

Exm<sup>a</sup>. Senhora

**Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº <b>5461</b>
	Tab. do Norte: <b>24/11/22</b> as <b>09</b> h. e <b>12</b> min
	Responsável

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Apromo-me em cumprimentar Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa do Povo, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que trata sobre a criação da Coordenadoria de Ação e Proteção Animal (CAPA).

Com esta Lei em vigor, animais que vivem em caso de abandono serão capazes de ter uma vida mais digna mediante tamanho apoio Municipal.

Nesse projeto, o Poder Municipal devidamente se juntará a causa animal, dando todo apoio e enfrentamento junto aos membros de ONGs, Associações, Projetos ou somente Protetores Independentes e mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

Certos de que a presente proposição contribuirá para valorização dos nossos amigos de quatro patas visando assim um tamanho crescimento e melhoria do nosso Município.

Assim, rogamos a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. a gentileza de submeter o presente projeto para análise e, conseqüentemente, a sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 107/2022

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE AÇÃO E PROTEÇÃO ANIMAL (CAPA) NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenaria de Proteção e Bem-Estar Animal, órgão integrante da estrutura da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo.

**Parágrafo único** - Fica criada a função de Coordenador da Coordenaria de Proteção e Bem-Estar Animal, a ser exercida por servidor público efetivo do quadro do Poder Executivo Municipal, cuja gratificação da referida função fica estabelecida no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - A Coordenaria de Proteção e Bem-Estar Animal terá as seguintes atribuições:

I - Resgatar animais em situação de rua nas seguintes condições:

- a) animais atropelados;
- b) cadela no cio;
- c) cadela e gata prestes a parir;
- d) cadela e gata com filhotes;
- e) filhotes;

g) animal mordedor com mordedura comprovada e desde que não tenha um domicílio para ficar em observação;

II - Promover programas de adoção responsável:

- a) em espaços públicos e/ou privados, inclusive nos finais de semana;
- b) através de sites e aplicativos geridos pela Coordenaria de Proteção e Bem-Estar Animal;
- c) em parceria com entidades de proteção animal;

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



III - Promover atendimento clínico veterinário, exames de Raio X, Ultrassonografia, Testes Rápido (virose, erliquiose e calazar) e Hemograma gratuito para os animais de toda população, priorizando os animais que tenham tutores carentes.

IV – Promover campanhas educativas em prol da proteção e bem-estar animal.

§ 1º - Todos os animais resgatados na forma do inciso I deste artigo devem ser registrados identificados em cadastros próprios da Coordenaria de Proteção e Bem-Estar Animal e postos à adoção responsável imediatamente.

§ 2º - A Coordenaria de Proteção e Bem-Estar Animal deve buscar garantir um local para atender animais nas situações descritas no Art. 2º, inciso I, desta Lei até restabelecimento dos mesmos ou adoção responsável.

§ 3º - Os animais com zoonoses incuráveis ou infecto contagiosas que não tenham chances de tratamento deverão ser encaminhados para o setor de zoonoses do Município (Vigilância em Saúde), para que adote às providências cabíveis.

**Art. 3º** - Os animais resgatados e que existam chances de serem tratados, devem passar por tratamento e após recuperados, deverão ser castrados, vacinados com antirrábica, vermifugados, desparasitados e encaminhados para adoção responsável.

**Art. 4º**- A Coordenaria de Proteção e Bem-Estar Animal deverá firmar parceria com outras Entidades e Órgãos Públicos, bem como com ONG's, para a consecução de suas finalidades inclusive buscando recursos através de convênios e emendas parlamentares.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de novembro de 2022.

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO ÚNICO**

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

**FUNÇÃO GRATIFICADA**

<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>Nº DE CARGO</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO</b>
Coordenador de Proteção e Bem-Estar Animal	01	R\$ 600,00

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal





**PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 003/2023**

**Órgãos técnicos:** Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente.

**Assunto:** Análise de Proposição Legislativa.

**Referência:** Projeto de Lei nº 107/2022.

**Autoria:** Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte

**Relatoria:** Ver. Evaldemberg Viana Chaves.

**1. Relatório:**

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 107/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que “*regulamenta, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, sobre a criação da Coordenadoria de Ação e Proteção Animal (CAPA), e dá outras providências*”.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

A proposição foi encaminhada para análise em conjunto das comissões supramencionadas.

É o breve relatório.

**2. Fundamentação:**

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por





REPÚBLICA PORTUGUESA  
DO PORTO

## PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

Este portal de transparência tem como objetivo disponibilizar de forma clara e acessível a informação sobre a gestão pública, promovendo a accountability e a participação cidadã.

Para mais informações, consulte o site: [www.porto.gov.pt](#)

Porto, 15 de Maio de 2024

Assinado digitalmente por: [\[Assinatura\]](#)

Identificação do responsável: [\[Identificação\]](#)

1/1

Este documento encontra-se disponível em formato acessível para pessoas com deficiência visual através do endereço [www.porto.gov.pt](#). Para mais informações, consulte o site: [www.porto.gov.pt](#).

Este documento encontra-se disponível em formato acessível para pessoas com deficiência auditiva através do endereço [www.porto.gov.pt](#). Para mais informações, consulte o site: [www.porto.gov.pt](#).

Este documento encontra-se disponível em formato acessível para pessoas com deficiência física através do endereço [www.porto.gov.pt](#). Para mais informações, consulte o site: [www.porto.gov.pt](#).

Este documento encontra-se disponível em formato acessível para pessoas com deficiência intelectual através do endereço [www.porto.gov.pt](#). Para mais informações, consulte o site: [www.porto.gov.pt](#).

Este documento encontra-se disponível em formato acessível para pessoas com deficiência sensorial através do endereço [www.porto.gov.pt](#). Para mais informações, consulte o site: [www.porto.gov.pt](#).

Este documento encontra-se disponível em formato acessível para pessoas com deficiência visual através do endereço [www.porto.gov.pt](#). Para mais informações, consulte o site: [www.porto.gov.pt](#).

1/1

Este documento encontra-se disponível em formato acessível para pessoas com deficiência visual através do endereço [www.porto.gov.pt](#). Para mais informações, consulte o site: [www.porto.gov.pt](#).



preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na Lei Complementar nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988.

No que se refere à competência do Projeto de Lei em questão, por se tratar de matéria de criação de Coordenadoria, órgão integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo e criação de função gratificada de Coordenador e Proteção e Bem-Estar animal, a proposta se mostra legal quanto a sua iniciativa, dada a reserva a este Poder para os projetos que disponham sobre estruturação de órgãos de sua esfera, como criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento, nos termos do artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

A proposição legislativa em análise visa sanar problemas decorrentes do abandono e dos maus tratos contra os animais no âmbito desta municipalidade, conforme discutido em reunião das comissões desta Casa Legislativa, com participação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, bem como Procuradoria e integrantes do Terceiro Setor que atuam em prol desta causa.

Através da criação da Coordenadoria Municipal de Ação e Proteção Animal haverá incentivo a educação de posse e guarda responsável de animais e, conseqüentemente, menos animais serão abandonados nas ruas deste município. O projeto visa atacar as causas deste grave problema em nossa cidade, atuando na prevenção, educação e conscientização. Sem esquecer, que possibilitará a captação de recursos em prol dessas ações, inclusive com o objetivo de controle populacional através da castração.

Portanto, por ser incumbência do Poder Público assegurar o Bem-Estar animal, conforme dispõe artigo 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, o Projeto de Lei n.º 107/2022, tem o objetivo de garantir meios para proteção animal no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte.

### **3. Voto Da Relatoria:**



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial



The first part of the report discusses the current situation of the labor market in Bogor. It highlights the challenges faced by workers, such as low wages and limited opportunities for skill development. The second part of the report focuses on the role of labor unions in advocating for workers' rights and improving working conditions. It also discusses the importance of social dialogue between employers and workers.

The third part of the report provides a detailed analysis of the labor market trends in Bogor. It examines the impact of economic growth on employment and the need for labor reform to address the existing issues. The fourth part of the report offers recommendations for policy makers and stakeholders to create a more inclusive and sustainable labor market.

The fifth part of the report discusses the role of labor unions in promoting social justice and workers' rights. It emphasizes the need for labor unions to be independent and effective in representing workers' interests. The sixth part of the report concludes with a call for action to address the labor market challenges in Bogor.

The seventh part of the report provides a summary of the key findings and recommendations. It highlights the need for a comprehensive labor reform to improve the labor market in Bogor. The eighth part of the report discusses the role of labor unions in promoting social justice and workers' rights.

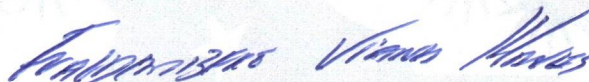
### BOGOR



Deste modo, após minuciosa análise e enfrentamento da proposição com o ordenamento jurídico correlato, esta Relatoria vota pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei.

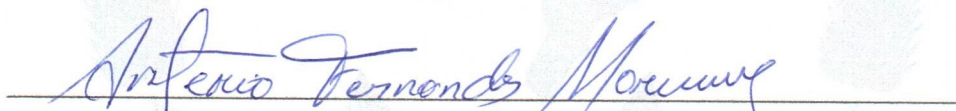
É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, aos 28 de fevereiro de 2023.

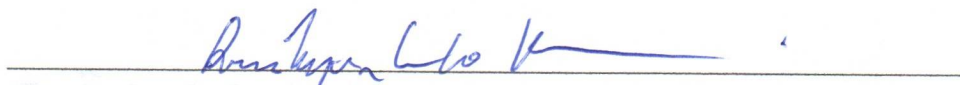
  
**Ver. Evaldemberg Viana Chaves**

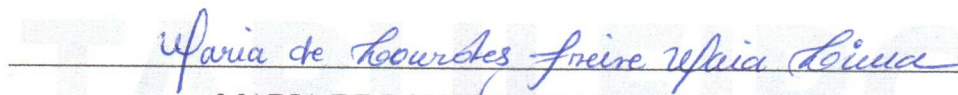
**RELATOR**

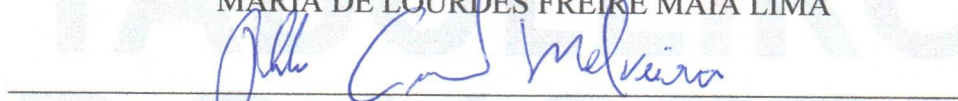
PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

  
**ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA**

ALBERT EINSTEIN FREITAS

  
**CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA**

  
**MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA**

  
**RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA**



... ..  
... ..  
... ..

*[Handwritten signature]*

... ..

... ..

... ..

... ..



7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 02 DE MARÇO DE 2023.

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 107/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE AÇÃO E PROTEÇÃO ANIMAL (CAPA) NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS				X
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUCIANA RODRIGUES MAGALHÃES SOARES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: ( ) unanimidade (11) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções (1) ausentes

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente

CLENILDA CHAVES APRÍGIO – 2ª Secretária

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial

**DECLARACIÓ D'IMPEDIMENT DE TREBALL DE CARÀCTER TEMPORAL**  
**DECLARATION OF TEMPORAL IMPEDIMENT TO WORK**

El/la treballador/a que signa aquest document declara que està impedit/a per treballar a causa de:

Tipus d'impediment	Descripció de l'impediment
1. Malaltia	Malaltia que impedeix el treballador/a treballar.
2. Lesió	Lesió que impedeix el treballador/a treballar.
3. Gestió de l'empresari	Gestió de l'empresari que impedeix el treballador/a treballar.
4. Gestió del treballador/a	Gestió del treballador/a que impedeix el treballador/a treballar.
5. Gestió de l'administració pública	Gestió de l'administració pública que impedeix el treballador/a treballar.
6. Gestió de l'empresari i del treballador/a	Gestió de l'empresari i del treballador/a que impedeix el treballador/a treballar.
7. Gestió de l'empresari i de l'administració pública	Gestió de l'empresari i de l'administració pública que impedeix el treballador/a treballar.
8. Gestió de l'empresari, del treballador/a i de l'administració pública	Gestió de l'empresari, del treballador/a i de l'administració pública que impedeix el treballador/a treballar.
9. Gestió de l'empresari i del treballador/a	Gestió de l'empresari i del treballador/a que impedeix el treballador/a treballar.
10. Gestió de l'empresari i de l'administració pública	Gestió de l'empresari i de l'administració pública que impedeix el treballador/a treballar.
11. Gestió de l'empresari, del treballador/a i de l'administració pública	Gestió de l'empresari, del treballador/a i de l'administració pública que impedeix el treballador/a treballar.
12. Gestió de l'empresari i del treballador/a	Gestió de l'empresari i del treballador/a que impedeix el treballador/a treballar.
13. Gestió de l'empresari i de l'administració pública	Gestió de l'empresari i de l'administració pública que impedeix el treballador/a treballar.
14. Gestió de l'empresari, del treballador/a i de l'administració pública	Gestió de l'empresari, del treballador/a i de l'administració pública que impedeix el treballador/a treballar.



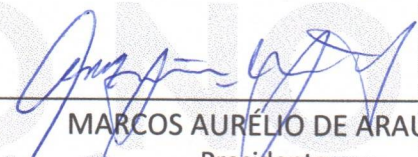
8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 09 DE MARÇO DE 2023.

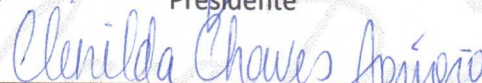
**2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 107/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE AÇÃO E PROTEÇÃO ANIMAL (CAPA) NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS				X
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUCIANA RODRIGUES MAGALHÃES SOARES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: (11) unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

  
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente

  
CLENILDA CHAVES APRÍGIO – 2ª Secretária

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial



RESOLUÇÃO ORDINARIA DO TERCEIRO DA COMISSÃO LEGISLATIVA  
DA PREFEITURA DO DIA 09 DE MARÇO DE 2023.

SE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 107/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE AÇÃO E PROTEÇÃO ANIMAL (CAPA) NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTANTES			
VOTO			
Sim	Contra	Abstenção	Arrolado
			ALBERT EINHORN FREITAS
			ANTONIO FERNANDES MOREIRA
			CHRIS LEYTON CONRADO MOREIRA
			CLENI DA CHAVES ARIPIO
			EVAI DEMBERG VIANA CHAVES
			FRANCISCO BRITO DE MORAIS
			FRANCISCO FETOSA GUIMARÃES
			JOSE DAMIÃO FREITAS MAIA
			LUCIANA RODRIGUES MADALHÊS SOARES
			MARCONI CADELHA SANTOS ANDRADE
			MARIA DE LOURDES FERREIRA MAIA LIMA
			RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA

RESOLUÇÃO Nº ...  
PROJETO DE LEI Nº 107/2022

MARCELO ARAÚJO DE LIMA  
Presidente

CLENI DA CHAVES ARIPIO - 1ª Secretária

Este documento contém 1274 caracteres, 190 V. de caracteres inteiros.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 107/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE AÇÃO E PROTEÇÃO ANIMAL (CAPA) NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenaria de Proteção e Bem-Estar Animal, órgão integrante da estrutura da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo.

**Parágrafo único** - Fica criada a função de Coordenador da Coordenaria de Proteção e Bem-Estar Animal, a ser exercida por servidor público efetivo do quadro do Poder Executivo Municipal, cuja gratificação da referida função fica estabelecida no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - A Coordenaria de Proteção e Bem-Estar Animal terá as seguintes atribuições:

I - Resgatar animais em situação de rua nas seguintes condições:

- a) animais atropelados;
- b) cadela no cio;
- c) cadela e gata prestes a parir;
- d) cadela e gata com filhotes;
- e) filhotes;

g) animal mordedor com mordedura comprovada e desde que não tenha um domicílio para ficar em observação;

II - Promover programas de adoção responsável:

- a) em espaços públicos e/ou privados, inclusive nos finais de semana;
- b) através de sites e aplicativos geridos pela Coordenaria de Proteção e Bem-

Estar Animal;

c) em parceria com entidades de proteção animal;

III - Promover atendimento clínico veterinário, exames de Raio X, Ultrassonografia, Testes Rápido (virose, erliquiose e calazar) e Hemograma gratuito para os animais de toda população, priorizando os animais que tenham tutores carentes.

IV - Promover campanhas educativas em prol da proteção e bem-estar animal.

§ 1º - Todos os animais resgatados na forma do inciso I deste artigo devem ser registrados identificados em cadastros próprios da Coordenaria de Proteção e Bem-Estar Animal e postos à adoção responsável imediatamente.

§ 2º - A Coordenaria de Proteção e Bem-Estar Animal deve buscar garantir um local para atender animais nas situações descritas no Art. 2º, inciso I, desta Lei até restabelecimento dos mesmos ou adoção responsável.





**PROPOSTA DE LEI Nº 001/2023**  
**PROPOSTA DE LEI Nº 001/2023**

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO  
NORTE, SOBRE A CRIAÇÃO DA  
COORDENADORIA DE AÇÃO E  
PROTEÇÃO ANIMAL (CAPA) NO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo único - Fica criada a função de Coordenador da Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal, a ser exercida por servidor público efetivo do quadro da Prefeitura Municipal, cuja gratificação de referência ficará estabelecida no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - A Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal terá as seguintes atribuições:

- I - Resgatar animais em situação de risco nas seguintes condições:
  - a) animais atropelados;
  - b) cadela no cio;
  - c) cadela e gata prestes a parir;
  - d) cadela e gata com filhotes;
  - e) filhotes;
  - f) animal molhado com mordedura comprovada e dano que não tenha sido tratado para ficar em observação;
- II - Promover programas de adoção responsáveis:
  - a) em espaços públicos e/ou privados, inclusive nos finais de semana;
  - b) através de sites e aplicativos geridos pela Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal;
  - c) em parceria com entidades de proteção animal;
- III - Promover atendimento clínico veterinário, exames de Raio X, Ultrassonografia, Testes Rápidos (vírus, Ehrlichia e Leish) e hemograma gratuito para os animais de toda população, enfocando os animais que tenham maiores chances;
- IV - Promover campanhas educativas em prol da proteção e bem-estar animal.

§ 1º - Todos os animais resgatados no termo do inciso I deste artigo deverão ser registrados identificados em cadastros próprios da Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal e postos à adoção responsável imediatamente.

§ 2º - A Coordenadoria de Proteção e Bem-Estar Animal deve buscar garantir um local para atender animais nas situações descritas no Art. 2º, inciso I, desta Lei, até o restabelecimento dos mesmos ou adoção responsável.



**§ 3º** - Os animais com zoonoses incuráveis ou infecto contagiosas que não tenham chances de tratamento deverão ser encaminhados para o setor de zoonoses do Município (Vigilância em Saúde), para que adote às providências cabíveis.

**Art. 3º** - Os animais resgatados e que existam chances de serem tratados, devem passar por tratamento e após recuperados, deverão ser castrados, vacinados com antirrábica, vermifugados, desparasitados e encaminhados para adoção responsável.

**Art. 4º**- A Coordenaria de Proteção e Bem-Estar Animal deverá firmar parceria com outras Entidades e Órgãos Públicos, bem como com ONG's, para a consecução de suas finalidades inclusive buscando recursos através de convênios e emendas parlamentares.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 09 de março de 2023.

Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA  
Presidente da comissão

Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA  
Vice-Presidente

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo

